



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0627/2025

**“Institui a Festa Estadual da Tilápia, no Município de Armazém, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0627/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que visa instituir a Festa Estadual da Tilápia, no Município de Armazém, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua Justificação, a Autora, em suma, aduz que a cidade de Armazém, no Sul de Santa Catarina, é reconhecida como a Capital Catarinense da Tilápia e principal produtora do Estado, tendo na piscicultura uma atividade essencial para a economia local. Nesse contexto, a Festa Regional da Tilápia tornou-se um dos maiores eventos culturais, gastronômicos e turísticos de Santa Catarina, reunindo shows, apresentações culturais, feira de artesanato e culinária típica à base de tilápia. O evento promove a valorização da produção local, movimentando a economia e projetando o nome de Armazém no cenário estadual. Diante de sua importância social, econômica e cultural, propõe-se elevar a festa à categoria de Festa Estadual da Tilápia, reconhecendo oficialmente sua relevância e incentivando seu fortalecimento.



Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de setembro de 2025 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi admitida, por unanimidade, com uma Emenda Modificativa ao art. 1º apresentada pela Autora, na Reunião de 14 de outubro de 2025, nos termos do voto do Relator, o Deputado Pepê Collaço.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Pesca e Aquicultura, na qual avoquei à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 84<sup>2</sup>, I, “c” do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição, ao pretender instituir a Festa Estadual da Tilápia no Município de Armazém, reveste-se de mérito social, econômico e cultural relevante. A iniciativa reconhece oficialmente um evento já consolidado na região Sul catarinense, que

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 84. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Pesca e Aquicultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

I – assuntos relativos à política pesqueira e aquícola estadual, compreendendo, especialmente:

[...]

c) ordenamento, fomento, incentivo, financiamento, fiscalização e desenvolvimento sustentável das atividades de pesca e aquicultura;



tem se destacado pela expressiva participação popular e pelo seu papel na promoção da piscicultura, atividade que constitui importante fonte de emprego, renda e desenvolvimento local.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0627/2025, com a Emenda Modificativa ao art. 1º aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator